



**LEI Nº 387/2001
DE 23 DE Maio DE 2001**

“Altera a lei nº 328/97 de 17 de Setembro de 1997, dando nova redação ao artigo 1º - 2º inciso XIII, artigo 3º conforme abaixo se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de seus atributos e considerando a necessidade de reformulação de lei nº 298 de Dezembro de 1995 propõe a seguinte redação:

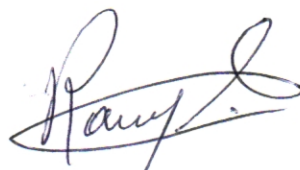
Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgãos colegiados de caráter deliberativo, consultivo e normativo, de programas da área social desenvolvidos pelo Governo Municipal, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº8742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º – Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I – definir as prioridades da Política de Assistência Social ;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social ;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social ;
- IV – atender na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social ;
- V – propor critérios para a programação e para às execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos ;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para às execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos ;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestado à população pelos órgãos, entidades Públicas e Privadas, no Município ;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e Privada no Âmbito Municipal ;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no Âmbito Municipal ;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior ;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno ;



José Ranulfo dos Santos
Prefeito Municipal

XII – zelar efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social ;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema ;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, terá a seguinte composição:

I – Representantes de Órgãos ou Entidades Governamentais:

1- Do Poder Público Municipal:

a) 01(um) Representante da Secretária Municipal de Ação Social e do Trabalho;

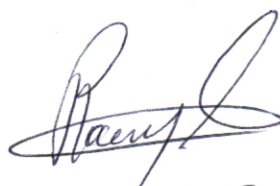
b) 01(um) Representante da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo ;

c) 01(um) Representante da Secretária Municipal de Saúde ;

d) 01(um) Representante da Secretária Municipal de Administração ;

e) 01(um) Representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe – EMDAGRO ;

II – Representantes de Órgãos ou Entidades Não Governamentais



José Ranulfo dos Santos
Prefeito Municipal

2 – Das Organizações dos Usuários :

- a) 02 (dois) Representantes das Associações;
- b) 01 (um) Representante da Igreja;
- c) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trab. Rurais;
- d) 01 (um) Representante de Profissionais de Área;

§1º - Cada titular do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de entidades Juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL, mediante indicação;

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto à respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades dos demais casos;

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes;

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;



José Ranulfo dos Santos
Prefeito Municipal

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades ou autoridades responsáveis apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS, serão consubstanciados em resolução;

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

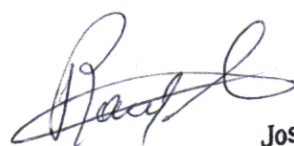
I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades



José Ranulfo dos Santos
Prefeito Municipal



representativas de profissionais e usuários do serviço de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para segurar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

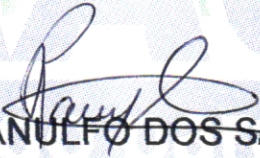
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da Lei.


Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal abrir crédito especial para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 23 DE MAIO DE 2001.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


OTÁVIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração